



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Eletrônico 089/2024

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de brita graduada simples, destinada a Secretaria Municipal de Agricultura.

Empresa: PEDREIRA RIO DAS PEDRAS ME

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
				TOTAL R\$	TOTAL R\$
01	5000	T	BRITA GRADUADA SIMPLES. DESCRIÇÃO COMPLETA: BRITA GRADUADA SIMPLES, COM BRITA I, II, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. 1- As empresas deverão apresentar no ato da entrega, Licença de Operação emitida pela CETESB, conforme Decreto Estadual nº 8468 de 08/09/1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente (Título V – Capítulo I – artigo 57 “Licença AmbientalEstadual – CETESB”). 2- As empresas deverão apresentar no ato da entrega, cópia autenticada da Portaria de Lavra ou do Registro de Licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. 3- Na hipótese de a empresa não ser a própria mineradora deverá do mesmo modo cumprir as exigências dos itens 1 e 2, referente ao material a ser fornecido, comprovando e se responsabilizando pela sua procedência, através do Termo de Responsabilidade pela Procedência do Material Entregue ESPECIFICAÇÃO: BRITA GRADUADA SIMPLES, COM BRITA I, II, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA. DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. 1- As empresas deverão apresentar no ato da entrega, Licença de Operação emitida pela CETESB, conforme Decreto Estadual nº 8468 de 08/09/1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente (Título V – Capítulo I – artigo 57 “Licença AmbientalEstadual – CETESB”). 2- As empresas deverão apresentar no ato da entrega, cópia autenticada da Portaria de Lavra ou do Registro de Licença expedido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral. 3- Na hipótese de a empresa não ser a própria mineradora deverá do mesmo modo cumprir as exigências dos itens 1 e 2, referente ao material a ser fornecido, comprovando e se responsabilizando pela sua procedência, através do Termo de Responsabilidade pela Procedência do Material Entregue	R\$ 89,60	R\$ 448.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 448.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

ATA



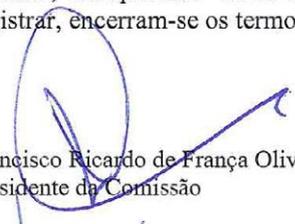
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ATA COMPLEMENTAR REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2023 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS – GINECOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA E PSIQUIATRIA.

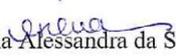
Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de 2024, reuniram-se os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, para análise da nova documentação apresentada pela empresa CLÍNICA MÉDICA DR. SAÚDE BANANAL LTDA, protocolada junto à Seção de Licitações em 16 de agosto de 2024, em cumprimento ao prazo previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

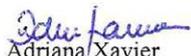
Analisado o conteúdo apresentado e diante do parecer técnico (Of. nº 324/2024 - COM/FIN/SMS) da Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão juntamente com o assessoramento técnico declarou a empresa CLÍNICA MÉDICA DR. SAÚDE BANANAL LTDA habilitada, tendo em vista o pleno atendimento às disposições editalícias.

A Comissão determinou a publicação do resultado do julgamento habilitatório no Diário Oficial do Município, para os devidos fins legais, conferindo abertura de prazo recursal, franqueando vistas dos autos a partir da publicação. Nada mais havendo a registrar, encerram-se os termos desta Ata.


Francisco Ricardo de França Oliveira
Presidente da Comissão


Leandro César da Silva Monteiro


Gláucia Alessandra da Silva


Adriana Xavier



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

OFÍCIO



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Compras e Finanças

Of. nº 324/2024 – COM/FIN/SMS

Guaratinguetá, 21 de agosto de 2024.

Ao Ilmo. Senhor:
Francisco Ricardo Oliveira França
Diretor de Licitação e Compras

Assunto: Credenciamento nº 003/2023 – CLINICA MEDICA DR SAUDE BANANAL LTDA

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo de habilitação da empresa **CLINICA MEDICA DR SAUDE BANANAL LTDA** para o credenciamento nº 003/2023 na especialidade médica **Neurologia**.

Em relação ao item 4.2.4:

- **alínea a.1**, o contrato enviado para comprovar o vínculo profissional entre a empresa e o profissional estava datado de 16 de outubro de 2024. Devido a um erro de digitação, a empresa foi contatada e prontamente enviou um novo documento datado de 20 de agosto de 2024, que agora consta no processo.

Demais documentos técnicos apresentados pela empresa estão de acordo com o edital.

ANA FLAVIA DA SILVA Assinado de forma digital
ANTUNES por ANA FLAVIA DA SILVA
FERREIRA:38071326860 ANTUNES
 FERREIRA:38071326860

Ana Flávia Silva Antunes Ferreira
Diretora de Redes de Atenção à Saúde

Rua Jacques Félix, 02 – São Gonçalo - Guaratinguetá/SP
Tel. (12) 3123-2900 Ramal 2916

E-mail: coordenacaocomfinsaude@guaratingueta.sp.gov.br / financassaude@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024

EDITAL FUNCOC Nº 102/2024

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
J. A. D.	CONSELHEIRO DANTAS	241	0301101300	SAO BENEDITO	143879/2024	1048/2024

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiros ao imóvel, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
F. S. S. M. S.	MORAIS FILHO	161	0102200100	CENTRO	143877/2024	1045/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA MAIARA DOS SANTOS SOUZA BASSAN
Data: 22/08/2024 13:52:22-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

PORTARIA



PORTARIA Nº 13.887, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Designa **ANA MARIA PELUSO DE ANDRADE ALMADA** para responder, pelas atribuições desempenhadas pela Subsecretária da Secretaria Municipal de Educação.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, a partir de 18 de setembro de 2024, **ANA MARIA PELUSO DE ANDRADE ALMADA** para responder, pelas atribuições desempenhadas pela Subsecretária da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 18 a 27 de setembro de 2024, enquanto durar o afastamento da titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

JONY ALLAN
SILVA DO AMARAL

Assinado de forma digital por
JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
Dados: 2024.08.21 14:20:51 -03'00'

JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.678, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a criação da categoria de manejo de unidade de conservação de proteção denominada Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, estabelecendo estímulo e incentivo à sua implementação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é uma unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa voluntária do proprietário do imóvel urbano, área total ou parcial, mediante a criação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As RPPN somente serão reconhecidas em áreas de posse e domínio privados.

Art. 2º A RPPN será reconhecida pelo Poder Executivo Municipal como de Proteção Integral, na qualidade de Unidade de Conservação, após a constatação da existência de interesse público na conservação de sua biodiversidade.

Art. 3º A criação, implantação e gestão das RPPN no Município observarão os procedimentos fixados na presente Lei, respeitados os princípios constantes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, ou outra que venha a substituí-la.

Seção II

Dos Objetivos e Uso

Art. 4º A RPPN só poderá ser utilizada para o desenvolvimento de pesquisas científicas e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais previstas no seu Plano de Manejo.

§ 1º Somente será permitida no interior da RPPN a realização de obras de infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias com as atividades previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º É permitida a coleta e utilização de sementes, em consonância com a Resolução SMA nº 68, de 19 de setembro de 2008, que "Estabelece regras para a coleta e utilização de sementes oriundas de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo e dá outras providências" ou outra que a substituir.

§ 3º É vedado o desenvolvimento de quaisquer atividades que comprometam ou alterem os atributos naturais da RPPN, justificadores da sua criação.

Seção III

Da Instituição

Art. 5º Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir as responsabilidades dos órgãos gestores e os critérios de avaliação do interesse público para o reconhecimento da RPPN Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

LEI



Lei Municipal nº 5.678/2024 – continuação.

-2-

Art. 6º Poderá criar RPPN toda Pessoa que possua áreas com atributos que justifiquem sua conservação.

Art. 7º A RPPN poderá ser instituída em áreas degradadas, mediante a restauração da vegetação nativa por meio de projeto de restauração ecológica, que constará como obrigação do proprietário no Termo de Compromisso de Preservação da RPPN.

§ 1º O eventual aproveitamento de espécies exóticas existentes antes do ato de criação da RPPN deverá estar vinculado a projetos específicos de restauração ecológica que deverão constar no seu Plano de Manejo.

§ 2º A restauração ecológica deverá se dar mediante o uso de espécies nativas dos ecossistemas onde a RPPN está inserida, sendo o uso de espécies de outros ecossistemas possível desde que justificado tecnicamente no projeto de restauração ecológica para favorecer o processo de recuperação da vegetação nativa e desde que em caráter temporário, com prazo definido para sua remoção.

Art. 8º A área de imóvel urbano reconhecida como RPPN poderá sobrepor, total ou parcialmente, a Reserva Legal ou as Áreas de Preservação Permanente previstas em normas legais.

Art. 9º A RPPN poderá ser criada dentro dos limites de Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 10 Depois de averbada, a RPPN só poderá ser extinta ou ter seus limites recuados na forma prevista no art. 22 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, ou outra Lei que venha a substituí-la.

Seção IV

Documentação Necessária Para o Reconhecimento

Art. 11 O proprietário, pessoa física ou pessoa jurídica, interessado em ter seu imóvel, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, deverá encaminhar requerimento ao Poder Executivo Municipal solicitando o reconhecimento da RPPN, apresentando os seguintes documentos:

I – requerimento firmado pelo proprietário(s) e respectivo cônjuge, quando necessário, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

II – título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis;

III – quitação com os impostos municipais, estaduais e federais;

IV – planta de situação da área, com a indicação dos limites e respectivos confrontantes.

Seção V

Procedimento Para Criação

Art. 12 A partir da publicação da consulta pública, a área não poderá ser afetada para outros fins até a conclusão da análise e definição de sua destinação, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em consonância com o previsto no art. 5º do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, "Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências".



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

LEI



Lei Municipal nº 5.678/2024 – continuação.

-3-

Seção VI Das Obrigações do Proprietário

Art. 13 Caberá ao proprietário do imóvel:

I - Assegurar a manutenção dos atributos ambientais da RPPN e sinalizar os seus limites, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar a integridade da unidade de conservação;

II - Submeter à aprovação o Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais habilitados, em consonância com o previsto no art. 27 da Lei Federal nº 9.985, de 2000;

III - Encaminhar ao Poder Executivo Municipal, anualmente e sempre que solicitado, o relatório da situação da RPPN e das atividades desenvolvidas; e

IV - Respeitar, além das obrigações no âmbito municipal, também os previstos nas esferas estadual e federal.

Seção VII Do Monitoramento

Art. 14 Representantes dos órgãos gestores nas esferas municipal, estadual ou federal no exercício das atividades de vistoria, fiscalização, acompanhamento e orientação, diretamente ou por prepostos formalmente constituídos, terão livre acesso à RPPN, com a anuência do proprietário.

Art. 15 Para fins de composição de cadastro, o Órgão Municipal competente deverá comunicar o reconhecimento da RPPN ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e ao Órgão Estadual de Meio Ambiente, disponibilizando a portaria de criação, a certidão que comprova a averbação do Termo de Compromisso e o memorial descritivo georreferenciado da RPPN.

Art. 16 A RPPN deverá passar por monitoramento e avaliação periódicos.

Parágrafo único. A área da RPPN que porventura tenha sido descaracterizada deverá ser recomposta por seu proprietário, por meio de procedimentos técnicos reconhecidos, utilizando espécies nativas da região em que se encontra.

Seção VIII Do Plano de Manejo

Art. 17 A RPPN deverá contar com Plano de Manejo, que será analisado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Plano de Manejo deverá ser apresentado no prazo máximo de cinco anos a contar do reconhecimento da RPPN.

§ 2º Até que seja aprovado o Plano de Manejo, as atividades e obras realizadas na RPPN devem se limitar àquelas destinadas a garantir sua proteção e a pesquisa científica.

§ 3º O Poder Executivo Municipal fornecerá orientação técnica e científica para elaboração do Plano de Manejo.

Art. 18 Somente será admitida na RPPN moradia do proprietário e funcionários diretamente ligados à gestão da unidade de conservação, conforme dispuser seu Plano de Manejo.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

LEI



Lei Municipal nº 5.678/2024 – continuação.

-4-

Art. 19 As construções e infraestrutura existentes antes da criação da RPPN, bem como aquelas necessárias ao seu manejo, poderão ser mantidas ou instaladas, conforme dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 20 As espécies exóticas preexistentes, quando ao reconhecimento da RPPN, deverão ser erradicadas, conforme previsto no Plano de Manejo aprovado, bem como estabelecido no § 2º, art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto de restauração poderá ser executado antes da elaboração do Plano de Manejo, desde que submetido e aprovado previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21 A pesquisa científica em RPPN deverá ser estimulada e dependerá de autorização prévia do proprietário.

§ 1º A realização de pesquisa científica independe da existência de Plano de Manejo.

§ 2º O Plano de Manejo deverá indicar as prioridades de pesquisa e, se envolver coleta, os pesquisadores deverão adotar os procedimentos exigidos na legislação pertinente.

Art. 22 Ficam vedadas a existência e a instalação de criadouros em RPPN.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no *caput* deste artigo os criadouros científicos vinculados a planos de recuperação de populações de animais nativos localmente ameaçados, ou de programas de repovoamentos de áreas por espécies em declínio na região, de acordo com estudos técnicos prévios aprovados pelos órgãos gestores competentes.

Art. 23 A reintrodução de espécies silvestres em RPPN somente será permitida mediante estudos técnicos e projetos específicos, aprovados pelos órgãos gestores competentes, que comprovem a sua adequação, necessidade e viabilidade.

Art. 24 A soltura de animais silvestres em RPPN será permitida mediante autorização dos órgãos gestores competentes e de avaliação técnica que comprove, no mínimo, a integridade e sanidade físicas dos animais e sua ocorrência natural nos ecossistemas onde está inserida a RPPN.

§ 1º Identificado algum desequilíbrio relacionado à soltura descrita no *caput* deste artigo, a permissão será suspensa e retomada somente após avaliação específica.

§ 2º Os cadastros das RPPN interessadas em soltura de animais silvestres serão mantidos e organizados pelos órgãos gestores competentes, devendo ainda orientar os proprietários e técnicos de RPPN sobre os procedimentos e critérios a serem adotados.

Art. 25 Será permitida a instalação de viveiros de mudas de espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN, quando vinculadas a projetos de recuperação de áreas alteradas dentro da unidade de conservação.

Parágrafo único. Será permitida a coleta de sementes e outros propágulos no interior da RPPN exclusivamente para a atividade prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Apoio e Incentivos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

LEI



Lei Municipal nº 5.678/2024 – continuação.

-5-

Art. 26 As RPPN's municipais poderão receber recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, para projetos de PSA – Pagamento por Serviços Ambientais em suas áreas protegidas, desde que aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os órgãos públicos municipais prestarão o auxílio necessário para a preservação da RPPN, bem como o apoio técnico na elaboração e implementação do Plano de Manejo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

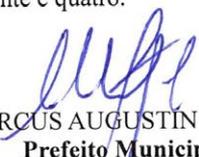
Art. 27 O não cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais normas pertinentes sujeitará o infrator às seguintes sanções, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo:

- I - Notificação;
- II - Sanções administrativas e judiciais;
- III - Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos;
- IV - Ressarcimento aos cofres públicos dos benefícios indevidamente auferidos; e
- V - Multas.

Art. 28 O representante legal da RPPN será notificado ou autuado pelo Poder Executivo Municipal, com relação a danos ou irregularidades praticadas na RPPN.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0014/2024,
de autoria da Vereadora Rosa Filippo

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

SAEG



*Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*
Rua Xavantes, 1800 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP
09.134.807/0001-91

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE
GUARATINGUETÁ – SAEG
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá desclassifica o candidato, relacionado abaixo, aprovado no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo de Engenheiro de Abastecimento por motivo de **desistência**:

Lista de Desistência:

Cargo – 02 – Engenheiro de Abastecimento

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
03º	HENRIQUE FACCHINI BOCCHI AZEVEDO	200793518	322.344.438-65

Fica, por meio deste edital, convocado o aprovado no Concurso Público, abaixo relacionado, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da SAEG, que funcionará nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, portando a documentação necessária (anexo I). O prazo para comparecimento é de 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação com posse a ser efetivada em 30 (trinta) dias. O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis implicará na desistência do candidato.

Lista de Convocação:

Cargo – 02 – Engenheiro de Abastecimento

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
04º	LETICIA LEONARDI JARDIM	200793305	386.835.998-25

Guaratinguetá, 21 de agosto de 2024.


Miguel Sampaio Junior
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

SAEG



*Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*
Rua Xavantes, 1860 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

ANEXO I – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Cadastro de pessoa física – CPF;
- Carteira profissional (CTPS);
- Carteira de inscrição PIS/PASEP;
- Prova de quitação com o serviço militar, para aprovados do sexo masculino;
- Carteira de identidade – RG;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento;
- RG e CPF da esposa (o) ou companheira (o);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- Comprovante de Residência – atualizado;
- Certidão de antecedentes: Justiça Federal e Estadual, Polícia Civil do estado que o aprovado reside;
- Carteira nacional de habilitação – CNH, caso seja exigência para o cargo;
- Diploma registrado no MEC do curso exigido para comprovação da escolaridade necessária para o exercício do respectivo cargo;
- Carteira profissional expedida pelo órgão de classe – e comprovante do pagamento da taxa anual atual, caso seja exigência para o cargo;
- Declaração completa do Imposto de Renda (IR);
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 2 Fotografias recentes (3x4).

Miguel Sampaio Junior
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

LICITAÇÃO

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 094/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de longarinas de eucalipto tratadas para construção reforma manutenção de pontes, pontilhões e para demais construções necessárias da Secretaria Municipal de Agricultura. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 04/09/2024 às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 095/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de caminhão com cesto aéreo destinado a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 06/09/2024 às 09:00 horas.

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 077/2024. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de escritório destinado à Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **BIGNARDI -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA**, Até R\$ 83.300,00, 19/08/2024; **COMERCIAL GUARÁ LTDA**, Até R\$ 44.362,90, 16/08/2024; **COMERCIAL LICYTARE LTDA**, Até R\$ 400,00, 19/08/2024; **DISTRIBUIDORA LIMPOLI LTDA**, Até R\$ 3.806,00, 20/08/2024; **FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA**, Até R\$ 3.140,00, 16/08/2024; **GMC COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, Até R\$ 3.940,00, 16/08/2024; **JCB MATERIAIS LTDA**, Até R\$ 10.262,50, 22/08/2024; **MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Até R\$ 8.779,50, 16/08/2024; **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, Até R\$ 1.111,25, 16/08/2024; **SANTURELI DISTRIBUIDORA E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, Até R\$ 115,00, 16/08/2024. Prazo: 12 meses.

Processo: 2ª Alteração da Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 097/2023. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **SERGIO AUGUSTO MATHIAS -ME**. Valor do reajuste: Arroz agulhinha tipo I -De R\$ 5,28 para R\$ 6,66 e Feijão carioca, grupo I tipo I – De R\$ 7,02 para R\$ 7,35. Data: 05/08/2024.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

DECRETO



DECRETO Nº 10.215, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Revoga, na sua integralidade, o Decreto Municipal nº 9.898, de 11 de julho de 2023, que declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, Glebas de terras situado em área central, local denominado “Morro do Passarinho”.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a inviabilidade, por ora, organizacional, estrutural e temporal, do Poder Público Municipal em dar continuidade, na integralidade, à implantação de Centro Comercial, objetivo declinado no ato da elaboração do Decreto Municipal nº 9.898/2023.

RESOLVE:

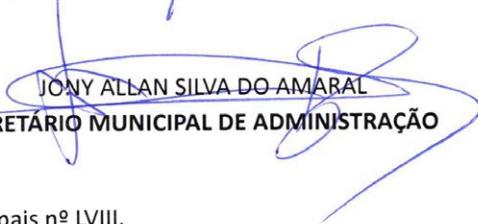
Art. 1º Fica revogado na sua integralidade, para todos os efeitos legais, o Decreto Municipal nº 9.898, de 11 de julho de 2023, que declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, Glebas de terras situado em área central, local denominado “Morro do Passarinho”, para à implantação de Centro Comercial.

Parágrafo único. Em razão do disposto no **caput** deste artigo, a área acima referenciada fica liberada aos seus legítimos proprietários para exercerem plenamente seus direitos inerentes ao Direito de Propriedade, em sentido amplo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


JONY ALLAN SILVA DO AMARAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado nos Livros de Decretos Municipais nº LVIII.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

DECRETO



DECRETO Nº 10.205, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 10.166, de 17 de junho de 2024.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.556, de 28 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte alteração do quadro de detalhamento de despesa proveniente do Crédito Adicional Suplementar de que trata a Lei Municipal nº 5.665/2024:

Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER			
- UE: 02.11.02 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS			
- F.P.: 23.695.0011.2533 – Implantação e Manutenção de Infraestrutura Turística no Município			
770	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	02	+ R\$ 12.000,00
771	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	- R\$ 12.000,00

Art. 2º A alteração supracitada faz-se necessária a partir das exigências da emenda impositiva nº 2024.040.59135 – Deputado Estadual Emídio de Souza, amparada pelo EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 120.000,00, considerando que a distribuição de utilização dos recursos indicada pelo parlamentar prevê 30% para despesas de custeio e 70% para despesas de investimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:0192398083
1
Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840
Assinado de forma digital por TANIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA:08340114840

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVIII.
Seção de Secretaria e Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata nº 028/2024 – Pregão Eletrônico nº 019/2024 - SRP - REEDIÇÃO

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
Empresa detentora da Ata: RFG Distribuidora Ltda.
CNPJ: 47.952.380/0001-28
Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para construção civil para demanda do Departamento Técnico para obras diversas da CODESG
Valor Total da Ata: R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)
Assinatura em 14 de agosto de 2024
Validade: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03.	CANELETA DE CONCRETO 19X19X39CM, CLASSE C, (RESISTÊNCIA >OU= 8MPA) NBR 6136	UN.	30.000	PRÓPRIA	R\$ 4,70	R\$ 141.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 141.000,00

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata nº 029/2024 – Pregão Eletrônico nº 019/2024 - SRP - REEDIÇÃO

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
Empresa detentora da Ata: Natascha Lopes Marangon Ltda.
CNPJ: 35.951.180/0001-71
Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos para construção civil para demanda do Departamento Técnico para obras diversas da CODESG.
Valor Total da Ata: R\$ 14.000,00 (quatroze mil reais)
Assinatura em 14 de agosto de 2024
Validade: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07.	TÁBUA 15X2,5X300CM DE EUCALIPTO, BRUTO NÃO TRATADO	UN.	200	MADEIRAS	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
02.	TÁBUA 30X2,5X300CM DE PINUS, BRUTO NÃO TRATADO	UN.	200	MADEIRAS	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.000,00

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP
Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

Extrato de Ata de Registro de Preços

Ata nº 030/2024 – Pregão Eletrônico nº 021/2024 - SRP

Contratante: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

Empresa detentora da Ata: Top Eagle Comércio e Serviços Ltda.

CNPJ: 50.291.501/0001-42

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes para os colaboradores da CODESG.

Valor Total da Ata: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)

Assinatura em 20 de agosto de 2024

Validade: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01.	CAMISA MANGA LONGA DE BRIM, (TECIDO TIPO) SOLASOL. COR: VERDE. TAMANHOS: P, M, G, GG E EXG. GRAMATURA: APROXIMADAMENTE 250M/M². GOLA ITALIANA AZUL. COSTAS: TOAS AS COSTURAS "OVERLOCADAS". APLICAÇÃO DA LOGOMARCA FRONTAL SUPERIOR (NO PEITO ESQUEDO EM SILKSCREEN COM FUNDAMENTO BRANCO, ACRESCIDA DA ESCRITA "CODESG A SERVIÇO DA SAEG" EM CORES PADRÃO, NAS DIMENSÕES 6,5X7,5CM APROXIMADAMENTE. APLICAÇÃO DA LOGOMARCA SUPERIOR (NO PEITO DIREITO) EM SILKSCREEN COM FUNDO BRANCO, ACRESCIDA DA ESCRITA "A SERVIÇO DA P.M.E.T. GUARATINGUETÁ" EM COR PRETA, NAS DIMENSÕES 6,5X7,5CM APROXIMADAMENTE. APLICAÇÃO DA LOGOMARCA SUPERIOR CENTRAL NAS COSTAS EM SILKSCREEM DA CODESG EM CORES PADRÃO, NAS DIMENSÕES 20X20CM APROXIMADAMENTE DE 5CM NA ALTURA DO ABDÔMEN NA FRENTE E NAS COSTAS. EMBALAGEM: AS PEÇAS DEVEM SER ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUAIS (COM NUMERAÇÃO VISÍVEL). EMBALAGEM COLETIVA EM CAIXA DE PAPELÃO COM AS DEVIDAS IDENTIFICAÇÕES.	UN.	750	PRÓPRIA	R\$ 74,00	R\$ 55.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 55.500,00

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP
Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá
CNPJ. 46.682.761/0001-71 I.E. 332.160.177.111

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 – TERMO DE CONTRATO Nº 026/2024

Objeto: Aquisição de pães tipo francês com manteiga, para café da manhã dos funcionários da CODESG, em atendimento ao acordo coletivo.

Empresa: Panificadora e Mercearia Beira Rio Guaratinguetá.

CNPJ: 74.550.476/0001-32

Data da Assinatura: 16 de agosto de 2024

Vigência: 12 (doze) meses.

RUA VEREADOR OCTÁVIO NASCIMENTO MONTEIRO Nº 321 – POLO INDUSTRIAL 1 GUARATINGUETÁ – SP
Tel: (012) 31285400 e-mail: licitacao@codesg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

AVISO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Guaratinguetá-SP.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024 – Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios (restrição alimentar) para atender a merenda escolar

AVISO DE RETOMADA DOS TRABALHOS

Considerando as amostras aprovadas conforme resultados da Secretaria de Educação disponibilizados nos sites www.licitacoesguaratingueta.com.br e www.guaratingueta.sp.gov.br, link: portal-transparência), o pregoeiro redesigna a sessão pública para o dia **26/08/2024, às 09h30**, para abertura do prazo de recurso. Local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024.

LEANDRO CESAR DA SILVA
MONTEIRO:31172862842

Assinado de forma digital por LEANDRO
CESAR DA SILVA MONTEIRO:31172862842
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.21005

LEANDRO CÉSAR DA SILVA MONTEIRO
Agente de Contratação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024

EDITAL FUNCOC Nº 101/2024

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
E.J.G.A.L	VIGARIO MARTINIANO	146	0102703000	CENTRO	143573/2024	996/2024
C.D.D.D.G.C.	AVENIDA AUGUSTIN SOLIVA	570	06.108.012.00	PORTAL DAS COLINAS	143.801/2024	1047/2024
C.R.D.C.	AVENIDA NOSSA SENHORA DE LOURDES	1707	09.063.003.00	CIDADE ENGENHEIRO NEIVA	143.802/2024	1049/2024
E.D.G.J.L.K.	RUA BENEDITO ANTUNES DA SILVA	76	11.069.002.03	CHACARAS BOM JARDIM II	143.804/2024	1051/2024
E.D.G.J.L.K.	RUA BENEDITO ANTUNES DA SILVA	80	11.069.002.02	CHACARAS BOM JARDIM II	143.806/2024	1053/2024

b) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.768,00 (hum mil, setecentos, sessenta e oito reais):

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.
Fiscalização de Posturas

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
C.D.D.D.G.C.	AVENIDA AUGUSTIN SOLIVA	570	06.108.012.00	PORTAL DAS COLINAS	143.801/2024	1046/2024
E.D.G.J.L.K.	RUA BENEDITO ANTUNES DA SILVA	76	11.069.002.03	CHACARAS BOM JARDIM II	143.804/2024	1050/2024
E.D.G.J.L.K.	RUA BENEDITO ANTUNES DA SILVA	80	11.069.002.02	CHACARAS BOM JARDIM II	143.806/2024	1052/2024

II) Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

a) realização ou comprovação dos serviços de limpeza, descumprindo o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei 5.082/2020, com prazo de 07 (sete) dias para apresentação de recurso:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DO AUIO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
L.H.D.S.	RUA CAPITÃO BENEDITO BOTELHO SOUZA	230	07.126.009.00	JARDIM SANTA LUÍZA	137.809/2024	616/2024
I.G.E.I.S.L.	RUA EDSON GALVÃO CESAR	199	07.302.238.00	RESIDENCIAL ITÁLIA	143.232/2024	619/2024
P.G.N.	RUA JOÃO MARCELINO CAVALHEIRO	303	05.267.218.00	JARDIM DO VALE II	143.234/2024	621/2024
G.O.L.	RUA JOÃO MARCELINO CAVALHEIRO	180	05.267.247.00	JARDIM DO VALE II	143.233/2024	622/2024

b) Realização ou comprovação dos serviços de construção de passeio público ou de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento, descumprindo o disposto nos artigos 6º e 13 da Lei 5.082/2020, com prazo de 07 (sete) dias para apresentação de recurso e 15 (quinze) dias para realização dos serviços, sujeito a penalidade em dobro:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DO AUIO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
W.G.M.	RUA CAPITÃO BENEDITO BOTELHO SOUZA	223	07.122.048.00	JARDIM SANTA LUÍZA	143.181/2024	617/2024
I.G.E.I.S.L.	RUA EDSON GALVÃO CESAR	199	07.302.238.00	RESIDENCIAL ITÁLIA	143.232/2024	618/2024

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

P.G.N.	RUA JOÃO MARCELINO CAVALHEIRO	303	05.267.218.00	JARDIM DO VALE II	143.234/2024	620/2024
--------	-------------------------------	-----	---------------	-------------------	--------------	----------

III) Ficam multados em dobro do valor os proprietários dos imóveis abaixo quanto ao não cumprimento dos serviços de fechamento do imóvel ou de construção de passeio público, anteriormente penalizados, em conformidade com o disposto no Artigo 14, parágrafo 5º da Lei 5.082/2020, qual seja, multa de 100 UFESP – R\$3.536,00 (Três mil quinhentos e trinta e seis reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DO AUIO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
L.H.D.S.	RUA CAPITÃO BENEDITO BOTELHO SOUZA	230	07.126.009.00	JARDIM SANTA LUIZA	137.809/2024	615/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
Data: 22/08/2024 17:02:24-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone:(12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

EDITAL Nº 06/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PARA SELEÇÃO DE INTERESSADOS NO LICENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTO EM VEÍCULO AUTOMOTOR (FOOD TRUCK) E CARRINHO DE LANCHE (FOOD TRAILER) EM LOGRADOURO PÚBLICO – PRAÇA CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES

O Município de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, no exercício de suas atribuições, torna público, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de interessados em exercer atividade comercial em veículo Automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) em logradouro público – Praça Conselheiro Rodrigues Alves, por meio de outorga de autorização para exercício de atividade em logradouro público, consoante o disposto no artigo 6º, III e VII da Lei Orgânica nº 1 de 05 de abril de 1990 e Seção VIII da Lei Complementar nº 58 do ano de 2023.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O exercício de atividade de comércio de alimento em veículo automotor e trailer, somente poderá ser exercido pela pessoa devidamente licenciada, na forma do Art. 206 da Lei Complementar nº 58/2023.

1.2. O processo de licenciamento da atividade, conforme disposto no art. 155 da Lei Complementar 58/2023, será procedido através de Chamamento Público, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O processo de licenciamento será procedido por meio online, conforme orientação do AtendeFácil Online da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, acessível pelo seguinte endereço eletrônico:
https://pmguaratingueta.geosiap.net.br/pmguaratingueta/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_index.php - Seção de Cadastro Fiscal – Abertura Ambulante.

1.4 A obtenção do Alvará, e o exercício da atividade são condicionados ao cumprimento do disposto nas leis municipais, estaduais e federais, bem como das regras deste Edital.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente Chamamento Público, a seleção de interessados em receber autorização, de caráter precário, transitório, discricionário, revogável e pessoal, para exercício da atividade de comércio de alimento em veículo Automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) em logradouro público – Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nos termos do art. 6º, III e VII da Lei Orgânica do município.

2.1.1. O Revitaliza centro tem como finalidade apoiar e fomentar o comércio dos ambulantes no município, bem como o comércio central, promovendo o desenvolvimento integrado dos vários setores ali instalados.

2.1.2. Os espaços públicos dotados de infraestrutura e dimensões adequadas, são de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, cuja concessão será feita mediante termo de permissão de uso.

2.2. A autorização para exercício da atividade será expedida na forma de Alvará, nos termos do artigo 199, §3º da Lei Complementar nº 58/2023.

2.3. Serão disponibilizadas, no total 08 (oito) autorizações para exercício de atividade em logradouro público, autorizações para comércio de alimentos em veículo Automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer), distribuídas da seguinte forma:

2.3.1. Lote 1: 04 (quatro) autorizações para exercício da atividade em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) para interessados em comercialização de lanches e afins;

Lote 2: 1 (um) autorização para exercício da atividade em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) para interessados em comercialização de Pastéis, Salgados e Afins.

Lote 3: 1 (um) autorização para exercício da atividade em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) para interessados em comercialização de Doces, Churros e afins.

Lote 4: 1 (um) autorização para exercício da atividade em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) para interessados em comercialização de Churrasquinho.

Lote 5: 1 (um) autorização para exercício da atividade em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) para interessados em comercialização de Pizzas, Mini Pizzas e afins.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

2.4. O titular do Alvará para exercício da atividade que trata este Edital, poderá, a critério da administração, comercializar mais de um dos alimentos previstos no presente edital, desde que o veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) seja compatível com a diversidade de produtos e esteja de acordo com as regras sanitárias, de posturas e tributárias vigentes.

2.5. Somente pessoas físicas domiciliadas residentes no Município de Guaratinguetá poderão concorrer às vagas previstas neste Edital.

2.6. O veículo utilizado para exercício da atividade e o trailer, no que couber, deve atender às especificações contidas neste edital.

2.7. O exercício da atividade, além das definições estipuladas neste Edital, deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável.

2.8. O documento de autorização é vinculado à pessoa física licenciada e não ao veículo utilizado ou trailer, podendo o mesmo veículo ou trailer ser utilizado por autorizados diferentes, desde que atenda às especificações e características previstas para o exercício da atividade.

2.9. Horário e dia de funcionamento: De terça-feira a segunda-feira das 19:00H a 2:00H.

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o chamamento público de que trata o presente Edital, ficarão abertas e disponíveis aos interessados pelo prazo 07 (sete) dias corridos, a partir do dia 23 ao dia 29 de Agosto de 2024, por uma das seguintes formas:

3.1.1. Modalidade presencial, comparecendo à Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 115, Centro, Guaratinguetá, exclusivamente de Segunda a Sexta-feira das 9h às 17h, em dias úteis.

3.2 Os interessados devem apresentar toda a documentação exigida por este Edital para realizarem a inscrição.

3.2.1. A inscrição somente poderá ser realizada por Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.3. Em caso de realização de mais de um protocolo de inscrição por interessado, será considerado para efeito da inscrição o último protocolo efetuado, desconsiderando eventuais protocolos anteriores.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

3.4. O prazo previsto para inscrição, poderá ser prorrogado, ou reaberto, a critério do Poder Público, mediante publicação de aviso prévio no Diário Oficial do Município - DOM, mantendo-se as demais disposições e condições iniciais do Edital.

4. DO SORTEIO DAS AUTORIZAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1. Após o encerramento do prazo de inscrições será publicada a listagem dos inscritos ao Sorteio Público, cuja data e horário de realização serão devidamente divulgados no Diário Oficial do Município de Guaratinguetá.

4.1.1. A participação dos inscritos na sessão de sorteio é facultativa.

4.1.2. A sessão do sorteio será presencialmente no Espaço Multiuso, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 115, Centro, Guaratinguetá no dia 02 de Setembro e ocorrerá às 15 horas.

4.2. Serão sorteadas 08 (oito) autorizações para exercício da atividade comercial em veículo Automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) em logradouro público – Praça Conselheiro Rodrigues Alves distribuídos conforme estabelecido no item 2.3 deste Edital.

4.3. A lista de espera ou cadastro de reserva refere-se ao rol de inscritos que, tendo participado do sorteio, não figuraram entre os sorteados para as autorizações disponíveis, mas que poderão vir a ser convocados posteriormente, à medida que novas autorizações se tornarem disponíveis, conforme a ordem definida no sorteio.

4.4. As definições das demais características para o exercício da atividade pelos autorizatários serão as constantes em portarias das demais secretarias competentes, dentro de seus seguimentos.

4.5. Encerrada a fase do sorteio, será publicada no DOM a lista de classificação com todos os sorteados em ordem ou da condição de integrante do cadastro de reserva.

4.6. Decorrido o prazo para interposição de recursos e eventuais julgamentos de recursos interpostos, o processo de classificação será homologado e a homologação publicada no DOM.

4.7. A publicação da homologação encerra a fase do processo de classificação.

4.8. Havendo interesse público, poderão ser outorgadas novas autorizações bem como alteradas as especificações para exercício das atividades, a critério da Administração Pública.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

5. DA HABILITAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Os classificados dentro do número de vagas disponibilizadas, a partir do ato de homologação, terão todos os documentos do seu protocolo de inscrições analisadas para fins de licenciamento.

5.1.1. Em caso de constatação de pendência da documentação mínima, será realizado comunicado ao interessado, com prazo máximo de 04 dias corridos, para sanar as pendências, sob pena de indeferimento do protocolo.

5.1.2. A critério do órgão responsável pelo licenciamento e mediante apresentação de justificativa poderá ser concedida 02 (dois) dias de prorrogação do prazo para sanar as pendências.

5.2. Serão declarados inabilitados os convocados para o processo de licenciamento que:

I. Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no edital de chamamento público para habilitação nos prazos concedidos;

II. Na hipótese do interessado ser titular de outro alvará para exercício de atividade em logradouro e não optar formalmente pela baixa da outra licença anteriormente concedida em detrimento desta, no prazo de 30 dias, conforme determina o disposto no Art. 157, da Lei Complementar nº 58/2024, salvo se os horários não conflitarem.

III. Nas hipóteses de desistência formalizada pelo interessado.

5.2.1. As inabilitações serão publicadas no DOM.

5.3. As convocações do cadastro de reserva serão feitas, oportunamente e pela ordem de sorteio, para preenchimento das vagas disponíveis advindas de inabilitados.

5.4. Aos convocados do cadastro de reserva aplicam-se as mesmas disposições previstas nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. Serão realizadas tantas convocações do cadastro de reserva quanto necessárias, para preenchimento de todas as vagas previstas inicialmente.

5.5.1. No caso de a vacância ocorrer no primeiro ano da publicação do edital, a autorização será repassada ao habilitado imediatamente classificado.

5.5.2. No caso de a vacância ocorrer após a vigência do primeiro ano, será a vaga restituída ao Poder Executivo, a fim de que seja redistribuída por meio de novo Edital de Chamamento Público.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

5. DO LICENCIAMENTO

6.1. Concluída a habilitação, os candidatos que cumprirem com todas as condições previstas no edital, receberão o Alvará, que autorizará o exercício da atividade de comércio de alimentos em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) em logradouro público - Praça Conselheiro Rodrigues Alves.

6.1.1. O Alvará será concedido com validade de 12 (meses), podendo ser renovado, a critério do Executivo, mediante requerimento protocolado pelo interessado, desde que sejam mantidas todas as condições fáticas e jurídicas que determinaram a emissão da autorização inicial.

6.1.2. O requerimento de renovação do Alvará deverá ser protocolado até o último dia útil do penúltimo mês de exercício, para vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, independentemente da data de protocolo do requerimento e de deferimento do pedido, hipótese em que a renovação, se deferida, retroagirá à data de 1º de janeiro do exercício em vigor.

6.1.3. O Alvará que será concedido como resultado do presente processo de seleção tem caráter personalíssimo, precário e discricionário, não tendo o seu titular direito subjetivo à sua manutenção ou à sua renovação.

6.1.4. O prazo de validade do presente certame é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por decisão motivada do Poder Executivo.

6.1.5. É facultado ao Município, por interesse público justificado, por ato do Poder Executivo, revogar o presente procedimento a qualquer tempo ou, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, a autorização concedida, sem que caiba ao titular o direito à retenção ou qualquer indenização.

6.1.6. É vedado o exercício da atividade por terceiros, sendo a autorização exclusiva do seu titular.

6.2. Qualquer alteração no Alvará, poderá ser solicitada mediante abertura de protocolo de solicitação de alteração de licença para atividade de comércio de alimentos em veículo automotor e trailer em logradouro público, por uma das formas previstas nos subitens 3.1.1 e 3.1.2.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

7 - DA DOCUMENTAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA O LICENCIAMENTO

7.1. Dos requisitos para o licenciamento e impedimentos

7.1.1. O interessado em concorrer ao recebimento da autorização para exercício da atividade prevista neste Edital, deverá atender, cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ter ciência e concordar com todas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente;
- c) Residir no Município de Guaratinguetá há pelo menos 2 (dois) anos;
- d) Fornecer os dados pessoais solicitados por meio presencial no processo de chamamento público;
- e) Concordar com as regras contidas no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, o qual estará contido no formulário de chamamento público referenciado no item acima.

7.1.2. A inscrição pressupõe o anterior conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos, bem como a que o interessado se certificou do atendimento de todos os requisitos exigidos.

7.1.3. Estão impedidos de participar do presente chamamento público os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Não baixe o outro alvará que possua para atividade em logradouro ou vinculada a centros de comércio popular, salvo se houver compatibilidade de horários;
- b) Não comprovarem residência no Município de Guaratinguetá;
- c) Se enquadrarem em qualquer outra hipótese de impedimento estabelecida na legislação vigente.

7.2. Documentação para comprovação dos requisitos de habilitação:

7.2.1. No ato de inscrição o interessado deverá apresentar, em caso de inscrição presencial através do Setor de Protocolo Geral:

- a) Documento de identificação válido;
- b) Fotografia 3x4 atual do interessado e, eventualmente, dos demais prepostos que irão se dedicar às atividades, com data não superior a 90 dias;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

u) Comprovante de residência no Município de Guaratinguetá, nos termos dos itens 7.2.1, deste Edital;

e) Assinalar, no momento de inscrição, o Termo de Responsabilidade, declarando que tem ciência das condições do edital;

f) Assinalar, no momento de inscrição, o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;

g) Procuração devidamente registrada em cartório e cópia simples do documento de identidade do procurador, no caso do interessado ser representado por terceiro no ato da inscrição.

i) Certidão de regularidade Eleitoral.

7.2.1.1. A comprovação de residência no Município de Guaratinguetá será realizada mediante a apresentação de documento de titularidade do interessado expedido ou com vencimento de até 4 (quatro) meses anteriores à publicação do presente Edital ou cópia do título de eleitor do interessado.

7.2.1.1.1. Caso o interessado não possua documento que comprove residência no Município de Guaratinguetá sob sua titularidade, mas resida no Município com familiares, poderá apresentar declaração subscrita por parente como cônjuge, pai, mãe, irmão ou irmã do titular do referido documento, com a respectiva documentação comprobatória do parentesco.

7.2.1.1.2. Caso o interessado não possua documento que comprove residência no Município de Guaratinguetá sob sua titularidade, mas resida como locatário no Município, poderá apresentar contrato de locação válido, com o respectivo documento do locador.

7.2.2. Na fase de licenciamento, o interessado deverá apresentar no mesmo protocolo utilizado para realização da inscrição, presencialmente através do Setor de Protocolo Geral:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do ano vigente;
- b) Laudo de vistoria técnica anual realizada por empresa credenciada pelo INMETRO;
- c) Fotografia do veículo ou trailer, dos quatro lados, demonstrando que o mesmo está em boas condições de uso.

7.2.2.1. Os interessados que já possuam os documentos mencionados podem apresentá-los ou anexá-los durante o processo de inscrição. Caso não disponha desses documentos, será informada a pendência no protocolo, conforme estabelecido no item 5.1.

8 - DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

8.1. Fica vedado ao autorizatário:

- a) Comercializar produtos diversos do autorizado no alvará;
- b) Exercer a atividade em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer), no que couber, que não atenda às especificações do Edital e Lei 9503/1997 (CTB).
- c) Realizar expansões ou acréscimos de qualquer espécie ao veículo ou trailer ou expor mercadorias em sua parte externa;
- d) comercializar os produtos mencionados no §3º do artigo 203 da Lei Complementar 58/2023

9 – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

9.1. O autorizatário fica obrigado pelo cumprimento de todas as normas legais, técnicas, sanitárias, de segurança, urbanísticas, ambientais, bem como de quaisquer outros requisitos pertinentes ao exercício da atividade, inclusive às regras de organização e operação de trânsito em Guaratinguetá, não cabendo nenhuma responsabilidade ao município em caso de não atendimento.

9.2. O autorizatário deverá observar integralmente as obrigações constantes nas Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes.

9.3. É dever do autorizatário portar devidamente o respectivo documento de autorização (Alvará) e apresentá-la à fiscalização quando solicitado.

9.4. O autorizatário deverá obrigatoriamente atender aos requisitos e especificações definidas em portarias pertinentes ao exercício da atividade, tanto as já existentes, quanto as que forem publicadas posteriormente a esse edital.

9.5. É responsabilidade do autorizatário acompanhar as publicações no DOM e no site da Prefeitura, para ser cientificado sobre sua participação no chamamento público.

9.6. Ter os veículos ou trailer, bem como utensílios e vasilhames utilizados no serviço, avaliados e aprovados pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária, conforme norma e legislação pertinente.

9.7. Comercializar produtos em atendimento ao disposto na legislação sanitária (decreto 10083/1998) e de posturas (Lei 2261/1991).

9.8. Os licenciados não poderão comercializar bebidas destiladas e em garrafas de vidro.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

- 9.8.1. As bebidas deverão ser comercializadas em copos plásticos, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico.
- 9.8.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis.
- 9.9. Caberá aos ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade.
- 9.10. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos responsáveis sob pena de multa equivalente a 3 (três) UFESPs, dobrando em caso de reincidência, estando ainda sujeito a perda da licença em caso de 3 (três) autuações).
- 9.11. Realizar o pagamento da taxa de licença, específica do comércio ambulante.
- 9.12. Não exceder as medidas preestabelecidas na autorização.
- 9.13. O autorizatário poderá cadastrar até 2 (dois) auxiliares mediante o preenchimento de requerimento, contendo os dados pessoais do(s) auxiliar(es).
- 9.14. Não deixar o(s) auxiliar(s) sozinho(s) no local de trabalho por mais de 02 (duas) horas.
- 9.15. Apresentar-se para o exercício da atividade devidamente trajado com avental, touca e luvas, demonstrando rigorosa higiene pessoal, bem como de seu equipamento.
- 9.16. Manter o local em que exerce a atividade em completas condições de asseio e limpeza, bem como realizar o recolhimento de eventuais detritos no local.
- 9.17. Vender produtos em bom estado de conservação e dentro da validade, de acordo com a legislação vigente.
- 9.18. Usar papel adequado para embrulhar os gêneros alimentícios.
- 9.19. Apresentar, de modo bem visível, a indicação do preço do produto ofertado.
- 9.20. Cumprir ordens e instruções emanadas pelas autoridades competentes.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1. Quaisquer dúvidas, consultas ou pedidos de esclarecimentos acerca do presente Edital somente serão aceitos se efetuadas por escrito, através do e-mail: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br ou no Protocolo Geral, localizada na sede da prefeitura, mediante protocolo, devendo ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.
- 10.2. As consultas encaminhadas à Secretaria de Fazenda serão respondidas e levadas a conhecimento público, através de publicação do DOM, sem identificação do consulente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

11 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Por aplicação subsidiária do Art. 164 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, qualquer pessoa poderá apresentar impugnação aos termos deste Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura do certame, mediante solicitação por escrito, por uma das seguintes formas:

11.1.1. Protocolada no Setor de protocolo Geral, localizada na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Guaratinguetá, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em dias úteis; ou

11.1.2. Enviada por e-mail para o endereço eletrônico: licitacao2@guaratingueta.sp.gov.br.

11.2. É facultado ao interessado interposição de recurso, em decorrência das decisões inerentes ao presente procedimento, no prazo de 03 (três) úteis contados da data da comunicação das decisões proferidas, nos termos do Art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a ser protocolado por escrito, por uma das seguintes formas:

11.2.1. Presencialmente, comparecendo ao Setor de Protocolo Geral, exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, em dias úteis; ou

11.2.2. Via internet, acessando o Portal de Serviços da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: <https://guaratingueta.sp.gov.br/>, pesquisando pelo serviço de "Recurso Referente à Inscrição em Edital de Atividade em Logradouro Público".

11.3. Para protocolo presencial, de pedido de impugnação ou recurso o interessado deverá comparecer ao Setor de Protocolo Geral.

11.4. Não serão aceitas impugnações e não serão conhecidos os recursos interpostos por qualquer outro meio ou fora dos prazos previstos neste Edital.

11.5. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.6. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo recorrente, bem como não caberá recurso sobre matéria já decidida em via recursal.

11.7. A decisão final do recurso proferida pela autoridade competente da Secretaria de Administração será definitiva e publicada no DOM.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

11.6. A interposição de recursos ou impugnações ao Edital com finalidade meramente protelatória sujeitará o recorrente às penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

12 - DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Os participantes deste certame, a partir de sua inscrição, ficam cientes e autorizam o tratamento de seus dados nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, concordando com a sua publicidade para fins de atendimento aos procedimentos previstos neste Edital e ao princípio da publicidade prevista no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

12.2. Os participantes se obrigam a proteger as informações relativas a dados pessoais a que tenham acesso em razão do cumprimento deste Edital.

12.3. Os participantes se obrigam a fornecer seus dados pessoais necessários ao cumprimento das normas previstas neste Edital e concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade de identificação e contato, conforme Lei Federal n.º 13.709, de 2018.

13 – DA PERMISSÃO DE USO

13.1. É vedada a outorga de mais de uma permissão à mesma pessoa

13.2. O simples protocolo do requerimento de exercício da atividade de ambulante não autoriza o seu funcionamento.

13.3. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer momento por conveniência e oportunidade administrativa, por relevante interesse público ou por descumprimento da legislação municipal vigente.

13.4. A atividade permitida deverá ser exercida pelo titular, e por no máximo mais 2 (dois) prepostos, desde que no mesmo espaço público ou com o mesmo equipamento.

13.5. Os prepostos serão registrados no processo de inscrição municipal do respectivo ambulante.

13.6. Após expedido o termo de permissão de uso, a atividade ambulante somente poderá ser exercida mediante o pagamento das taxas correspondentes e emissão do alvará de funcionamento, nos termos da legislação municipal vigente conforme anexo II e III da Lei Complementar 58/2023.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

13.7. A licença poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram sua concessão, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Administração Pública Municipal para regularizar a situação do exercício de sua atividade.

14 – DAS SANSÕES

14.1. Em caso de fiscalização, a não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na apreensão imediata dos produtos e equipamentos e na cassação da autorização, sem prejuízo na aplicação da multa cabível.

14.2. O ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento sofrerá as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

14.3. No caso de apreensão de mercadorias não perecíveis, após o pagamento da multa, a mercadoria apreendida será imediatamente devolvida a seu dono.

14.4. As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão serão doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas.

14.5. A doação do que trata o item supramencionado, não ocorrerá quando as mercadorias estiverem deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, impróprias para o consumo, produzidas ou obtidas licitamente ou em desacordo com a lei ou normas técnicas cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O chamamento público ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste Edital.

15.2. A organização do chamamento público não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnicas alheias ao seu âmbito de atuação.

15.3. O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, na legislação vigente e nos termos de compromisso contidos no formulário de inscrição, não cabendo nenhuma alegação de desconhecimento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

15.4. A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o autorizatário as possíveis consequências legais.

15.5. Durante o prazo de validade do Alvará o autorizatário poderá exercer atividade comercial em veículo automotor (Food Truck) e Carrinho de Lanche (Food Trailer) em logradouro público - Praça Conselheiro Rodrigues Alves no Município de Guaratinguetá, respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e fiscalização, ainda, portando de forma obrigatória e permanente, o documento de autorização e documento de identificação válido, com foto, no caso deste ter sido entregue pela Prefeitura.

15.6. O autorizatário se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

15.7. O autorizatário se compromete a zelar pela guarda de seu documento de autorização, não sendo de responsabilidade da Prefeitura a emissão de novo Alvará para o caso de perda, roubo ou extravio.

15.8. O autorizatário, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

15.9. O autorizatário se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e na legislação pertinente, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas em lei.

15.10. Fica o autorizatário condicionado ao recebimento da licença, à vistoria final feita por agentes ou funcionários da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, ocorrida imediatamente antes do início das atividades.

15.11. Os permissionários deverão cumprir todas as normas sanitárias, de segurança, trânsito e de posturas municipais.

15.12. É vedada a cessão ou transferência da permissão a terceiros.

15.13. A utilização do espaço público estará sujeita a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

15.14. A entrega das licenças ocorrerá no dia 12 de Setembro, em horário a ser definido, na Sede, da Prefeitura e será feita pessoalmente ao participante vencedor, não podendo ser entregue a terceiros, salvo mediante procuração, e o início das atividades será no dia 19 de Setembro de 2024 a partir das 19:00 Horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 22 de agosto de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.991

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
Rua Visconde do Rio Branco, 115 - Centro
Telefone: (12) 3132-7276 / 3122-5106

15.15. Fica vedada a participação de funcionários e/ou servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Guaratinguetá, ativos, inativos, licenciados ou ocupantes de cargos em comissão.

Guaratinguetá, 20 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES
Data: 22/08/2024 15:11:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mário Augusto Rodrigues Nunes
Secretário Municipal de Turismo